

Rec. 4.525/40

(20-96/41)

GOS/DS

12.1.

Não é admisível a transferência das atribuições pagas pelos associados das instituições de previdência Social, tanto das Caixas de Aposentadoria e Pensões para os Institutos de Aposentadoria e Pensões como destes para aquelas, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e por decisões ministeriais.

VISTOS e RELATADOS os autos do recurso interposto por Eduardo Francisco Xavier da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários - da Estrada Araraquara que negou a transferência das suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, sob o fundamento de que este é regido por outra legislação:

CONSIDERANDO que, sobre o assunto, as decisões proferidas por este Conselho têm sido no sentido de se efetuar a transferência;

CONSIDERANDO, mais, que assim também tem resolvido o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio - conforme se verifica do despacho de 5 de Janeiro de 1940, que se encontra por cópia a fls. 23;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto, para determinar à Caixa recorrida que promova a transferência das contribuições feitas pelo recorrente para o Instituto de Aposenta-

HLG/

- 2 -

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

doria e Pensões dos Bancários, onde atualmente está o mesmo  
inscrito.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1941.

a) Antônio Verraz Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente: - a) Francisco do Faial Coiro Procurador

Assinado em 8/7/941

Publicado no Diário Oficial em 26/7/941